



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, Estado de Santa Catarina, por intermédio de Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 004/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e no que couber a e Lei Complementar n. 123/2006, na modalidade PREGÃO, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

A sessão pública deste Pregão Presencial terá início na data, horário e endereço abaixo discriminados:

**DATA: 21/07/2016**

**HORÁRIO: 14:30 (Catorze horas e trinta minutos)**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - RUA: JOSÉ BONIFÁCIO PIRES, 679 – CENTRO – SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ – SC**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviço de limpeza geral e conservação interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2016, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

**1.2** - A descrição completa do serviço relativo a esta licitação é aquela constante no Modelo de Proposta (**ANEXO IV**).

#### **2 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.

**ANEXO II** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP.

**ANEXO III** - Modelo de declaração de que não emprega menores.

**ANEXO IV** - Modelo para apresentação da proposta comercial.

**ANEXO V** - Minuta de contrato.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Somente poderão participar da presente licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO IV**, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

**3.1.1** - As interessadas deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos.

**3.1.2** - Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal;

**c)** que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú-SC;

**d)** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**3.1.3** - A observância das vedações do subitem 3.1.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2** - A simples participação neste certame implica:

**a)** aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** que o prazo de validade da proposta comercial é de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.1.1** - O credenciamento far-se-á por meio da entrega de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso juntamente com o estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante representada, atualizado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar, em nome da licitante, todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.1.2** - Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela entrega do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.3** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

**Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.**

**CNPJ: 95.954.467/0001-87**

abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, a licitante ficará automaticamente excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.2 - A licitante deverá entregar, após o credenciamento, declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital, sob pena de ser declarada NÃO PARTICIPANTE da licitação.**

**4.3 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá informar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração a ser entregue após o credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital.**

**4.4 - A licitante que apresentar declaração falsa, em qualquer fase da licitação, responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

### **5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1 - A entrega dos Envelopes poderá ser feita até as 14:15 (catorze horas e quinze minutos) horas do dia 21/07/2016, no Depto. de Compras.**

5.1.1. No horário marcado para a abertura do certame, será verificado pelo PREGOEIRO o credenciamento dos representantes legais das licitantes.

**5.1.2 - Encerrado o credenciamento a que se refere o subitem 5.1.1, o PREGOEIRO não aceitará novas licitantes.**

**5.2 - Após a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao PREGOEIRO a declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO I), a declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO II) - quando for o caso, bem como os envelopes A (PROPOSTA) e B (DOCUMENTAÇÃO).**

**5.2.1 - A licitante que enviar os envelopes A e B sem representante credenciado deverá enviar também, em envelope separado, a declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO I), sob pena de ser declarada NÃO PARTICIPANTE do certame.**

**5.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.**

**5.4 - A abertura das propostas comerciais (envelope A) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.**



**5.5** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 5.1.1, ficam os eventos respectivos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

**5.6** - O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no subitem 5.1.1.

## **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE A**

**6.1** - O envelope A deverá conter o nome da empresa, a palavra “proposta” e o número deste Pregão.

**6.2** - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV**, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante;

**b)** apresentar preço unitário e total para a íntegra de cada item;

**c)** conter oferta firme e precisa para a íntegra de cada item, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

**d)** cotar o preço em moeda corrente com, no máximo, 2 casas decimais;

**e)** indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**f)** estar assinada;

**g)** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.1** - O preço ofertado deverá considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão no preço, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

**6.2.2** - Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**6.3** - Será DESCLASSIFICADA a proposta que estiver em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos.

**6.4** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo desclassificada a proposta que consignar preço simbólico, irrisório ou de valor zero.



**6.5** - Poderá ser desclassificada, ainda, a proposta que cotar preço inexequível ou incompatível com os praticados no mercado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.6** - Na análise da proposta comercial, poderá o PREGOEIRO desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**7.1** - Para julgamento das propostas, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações deste Edital e de seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**7.2** - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todas as participantes, será inicialmente classificada pelo PREGOEIRO, para a fase de lances, a proposta de menor preço para cada item, e posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**7.2.1** - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

**7.3** - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 7.2, o PREGOEIRO classificará, para a fase de lances, as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Às licitantes classificadas para a fase de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de preços distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

**7.5** - Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do subitem 15.1.

**7.6** - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de preço, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada para o referido item, decidindo motivadamente a respeito.

**7.7** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope B (DOCUMENTAÇÃO) da licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

**7.7.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital para a habilitação, será a licitante declarada vencedora.

**7.8** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o PREGOEIRO examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

**7.9** - Nas situações previstas nos subitens 7.6 e 7.8, poderá o PREGOEIRO, ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes.

### **8 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

**8.1** - As licitantes deverão apresentar, preferencialmente numerados, rubricados e na ordem em que aparecem neste Edital, os seguintes documentos de habilitação no envelope 2, o qual deverá conter o nome da empresa, o termo “documentos de habilitação” e o número deste Pregão:

#### **8.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:

**a.1)** no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

**a.2)** no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

**a.3)** no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.2” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

#### **8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

**b)** comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;

**c)** comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

**d)** comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

**e)** comprovante de regularidade para com a Seguridade Social-INSS;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

g) comprovante de regularidade com o ministério do trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT

**8.1.2.1** - Na hipótese da licitante não conseguir obter algum dos documentos a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2, por estar isenta de inscrição junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, deverá essa sua condição de isenta ser comprovada por meio de documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva.

### **8.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

### **8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.2.1** - Os documentos necessários ao credenciamento e habilitação, como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) originais;

b) cópias autenticadas em cartório;

c) cópias autenticadas por servidor público da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, que deverão ser feitas até (01) um dia antes da data marcada para a Sessão de Abertura dos Envelopes.

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) certidões emitidas através da Internet, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao site respectivo ou ao órgão emissor.

**8.2.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus anexos.

**8.2.3** - A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

**8.2.4** - Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Pregão Presencial para a habilitação.

**8.2.5** - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

**Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.**

**CNPJ: 95.954.467/0001-87**

**8.2.6** - Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á como tal o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**8.2.7** - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

### **9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

- a-** as dúvidas meramente procedimentais poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vereadores, pelo telefone (47) 3458 0005, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas, as dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail [contabilidade@camarasji.sc.gov.br](mailto:contabilidade@camarasji.sc.gov.br)
- b-** as impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas diretamente no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vereadores, à rua José Bonifácio Pires, nº 679, Bairro Centro, no horário de 07:30 horas às 11:30 horas, nos dias úteis.

**9.2** - Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **10 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora.

**10.3** - O recurso contra a decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo, ressalvados os recursos previstos no artigo 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

**10.5** - Os memoriais dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados diretamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores no horário de expediente.

**10.5.1** - Não serão conhecidos recursos enviados por fax, e-mail ou após o decurso do prazo legal.

**10.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores.

### **11 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

No interesse dos setores atendidos, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01 Câmara Municipal de Vereadores  
**Unidade:** 01 Câmara Municipal de Vereadores  
**Atividade:** Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores  
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00 (3) Aplicações Diretas

### **13 - DO CONTRATO**

**13.1** – A contratação será efetivada através de celebração de Termo de Contrato, conforme minuta **(ANEVO V)**.

### **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** – O pagamento será efetuado em até 3 dias úteis do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal à Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, instruída com CND/INSS e CRF/FGTS vigentes.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Homologada a licitação, a câmara convocará a licitante vencedora do item solicitado conforme a necessidade dos setores para, prestar o serviço mediante



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

Autorização de Fornecimento no prazo e local previsto, instrumento equivalente a contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço total da proposta respectiva.

**15.2** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, poderá a Câmara Municipal de Vereadores aplicar à Adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.3** - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta, ficará a Adjudicatária sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do preço total atualizado da proposta, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

**15.4** - A Contratada é obrigada a refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço prestado em desacordo com este Edital.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2** - Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

**16.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.4** - **Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**16.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores.

**16.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

**16.7** - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**16.8** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**16.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, e de legislações correlatas e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.10** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Barra Velha/SC.

São João do Itaperiú, 05 de julho de 2016.

SANDRO JAROZINSKI

Presidente

LILIAN CARLA DOS SANTOS BRANCO

Pregoeira

**Roberto dos Santos**  
**Assessor Jurídico OAB/SC 33.731**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

**ANEXO I DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE FATOS IMPEDITIVOS -**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante da licitante



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

**ANEXO II DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante da licitante



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

**ANEXO III DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES -**

**DECLARAÇÃO  
(Modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

**(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante da licitante



**ANEXO IV DO EDITAL**  
**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – (MENOR PREÇO GLOBAL – QTDE X VALOR MÁXIMO P/ MÊS)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante proposta comercial para o lote único abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO IV do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.**

Item	Descrição	Quant. (Meses)	Valor Máximo (p/ Mês) R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p><b><u>Dos locais de realização dos serviços:</u></b></p> <p>Os serviços de limpeza e conservação serão realizados na área interna e externa da Câmara de Vereadores, conforme especificado abaixo:</p> <p>a) Área Interna: Plenário, sala das comissões, corredor da área administrativa, recepção, sala de arquivo morto, sala assessoria jurídica, sala da contabilidade, sala da secretaria, 6 banheiros normais, 1 banheiro portador de deficiência, corredor da ala dos partidos, sala do presidente, sala da 1ª secretaria, sala do bloco do governo, sala bloco da oposição, área de serviço/lavanderia, cozinha, auditório, garagem e dispensa, janela e portas;</p> <p>b) Área Externa: Calçadas, paredes, muro, pátio calçado, jardim (incluindo serviço de roçada e manutenção do jardim) e beiral.</p> <p><b><u>Dos serviços a serem realizados diariamente:</u></b></p>	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

**CNPJ: 95.954.467/0001-87**

	<p>a) recolher papéis e detritos das cestas de lixo e cinzeiros das áreas de circulação e banheiros, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;</p> <p>b) recolher diariamente papéis e detritos das cestas de lixo de todos os gabinetes, salas, recepções e Plenário da Câmara de Vereadores;</p> <p>c) limpar as mesas, telefones, impressoras, computadores e demais equipamentos de informática, armários, arquivos, prateleiras, peitoris de janelas, e o que mais se fizer necessário, em todos os gabinetes, salas, Plenário e demais ambientes;</p> <p>d) varrer e passar pano umedecido com desinfetante em todas as salas com piso cerâmica;</p> <p>e) varrer e passar pano umedecido com desinfetante em corredores e pisos em geral;</p> <p>f) varrer as áreas externas do prédio;</p> <p>g) limpar e desinfetar banheiros e compartimentos sanitários, bacias, assentos, mictórios, pias, espelhos, ladrilhos, utilizando solução de detergente, desinfetante bactericida, aromatizantes, ou similares, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;</p> <p>h) efetuar verificações quanto às quantidades e necessidade de reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros de todo prédio, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;</p> <p>i) limpar a copa, inclusive pia, fogão e eletrodomésticos, incluindo lavação de louças;</p> <p>j) limpar as portas e janelas;</p> <p>k) limpar as partes externas dos bebedouros;</p>			
--	--	--	--	--



<p>l) retirar o pó de quadros com flanela seca e limpa;</p> <p>m) limpar manchas e sujeiras onde quer que ocorram;</p> <p>m) lavar bandejas e jarras de todas as salas;</p> <p>n) no início do expediente preparar e distribuir todo o café a ser consumido pelos servidores, Vereadores e visitantes desta Câmara de Vereadores;</p> <p>o) lavar e guardar adequadamente os utensílios utilizados na confecção do café;</p> <p>p) no final do expediente efetuar o recolhimento das garrafas térmicas de todas as salas, providenciando a lavagem e o preparo para o próximo uso;</p> <p><b>1. Semanalmente:</b></p> <p>a) executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal;</p> <p>b) efetuar a revisão geral dos serviços.</p> <p><b>2. Mensalmente:</b></p> <p>a) limpar paredes, tetos e rodapés;</p> <p>b) limpar as esquadrias, janelas e vidros internos;</p> <p>c) executar outros serviços considerados necessários à frequência mensal;</p> <p><b>3. Sempre que se fizer necessário:</b></p>			
---	--	--	--



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

	a) realizar outros serviços não mencionados nas especificações anteriores, a critério da CONTRATANTE, para a melhor manutenção da limpeza, higiene e boa aparência dos gabinetes, salas e demais dependências internas da Câmara.			
<b>Valor Total da Proposta:</b>				<b>R\$</b>

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_ dias (mínimo de 30 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

São João do Itaperiú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

### **ANEXO V**

### **- MINUTA DE CONTRATO -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

## **CONTRATO Nº /2016.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E  
PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO.**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.954.467/0001-87, doravante denominado **CÂMARA**, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **SANDRO JAROZINSKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.995.253-8 – SC. e do CPF/MF. sob o nº 682.998.699-00, residente e domiciliado na Rua José Romão de Souza, nº 678, Centro, em São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, ajustam o presente contrato, de comum acordo e nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e do **Pregão Presencial nº 01/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, conforme o discriminado abaixo:

### **Do Posto de Trabalho e Horários de Prestação dos Serviços:**

- 1.1. Os serviços de limpeza e conservação serão realizados em turno único de trabalho de quatro horas:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

Segunda-feira	07:30h às 11:30h
Terça-feira	13:30h às 17:30h
Quarta-feira	07:30h às 11:30h
Quinta-feira	07:30h às 11:30h
Sexta-feira	07:30h às 11:30h

1.2. Eventualmente, os horários de prestação de serviço poderão sofrer alterações em razão do prolongamento da duração das sessões ordinárias da Casa, ou caso a necessidade seja constatada por parte da Câmara de Vereadores, sendo então o preposto da empresa contratada comunicado acerca do fato. Nessas ocasiões, será feita a compensação através de banco de horas, conforme disposto nos itens 1.13 e 1.14.

1.3. A CONTRATADA deverá controlar o ponto na sede da CONTRATANTE, devendo considerar o custo do mesmo incluso no valor do contrato.

### **Dos locais de realização dos serviços:**

1.5. Os serviços de limpeza e conservação serão realizados na área interna e externa da Câmara de Vereadores, conforme especificado abaixo:

a) Área Interna: Plenário, sala das comissões, corredor da área administrativa, recepção, sala de arquivo morto, sala assessoria jurídica, sala da contabilidade, sala da secretaria, 6 banheiros normais, 1 banheiro portador de deficiência, corredor da ala dos partidos, sala do presidente, sala da 1ª secretaria, sala do bloco do governo, sala bloco da oposição, área de serviço/lavanderia, cozinha, auditório, garagem e dispensa, janelas e portas;

b) Área Externa: Calçadas, paredes, muro, pátio calçado, jardim (incluindo serviço de roçada e manutenção do jardim) e beiral.

### **Dos serviços a serem realizados diariamente:**

a) recolher papéis e detritos das cestas de lixo e cinzeiros das áreas de circulação e banheiros, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

b) recolher diariamente papéis e detritos das cestas de lixo de todos os gabinetes, salas, recepções e Plenário da Câmara de Vereadores;

c) limpar as mesas, telefones, impressoras, computadores e demais equipamentos de informática, armários, arquivos, prateleiras, peitoris de janelas, e o que mais se fizer necessário, em todos os gabinetes, salas, Plenário e demais ambientes;

d) varrer e passar pano umedecido com desinfetante em todas as salas com piso cerâmica;

e) varrer e passar pano umedecido com desinfetante em corredores e pisos em geral;

f) varrer as áreas externas do prédio;

g) limpar e desinfetar banheiros e compartimentos sanitários, bacias, assentos, mictórios, piaas, espelhos, ladrilhos, utilizando solução de detergente, desinfetante bactericida, aromatizantes, ou similares, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

h) efetuar verificações quanto às quantidades e necessidade de reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros de todo prédio, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

- i) limpar a copa, inclusive pia, fogão e eletrodomésticos, incluindo lavação de louças;
- j) limpar as portas e janelas;
- k) limpar as partes externas dos bebedouros;
- l) retirar o pó de quadros com flanela seca e limpa;
- m) limpar manchas e sujeiras onde quer que ocorram;
- m) lavar bandejas e jarras de todas as salas;
- n) no início do expediente preparar e distribuir todo o café a ser consumido pelos servidores, Vereadores e visitantes desta Câmara de Vereadores;
- o) lavar e guardar adequadamente os utensílios utilizados na confecção do café;
- p) no final do expediente efetuar o recolhimento das garrafas térmicas de todas as salas, providenciando a lavagem e o preparo para o próximo uso;

### 1.7. Semanalmente:

- a) executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal;
- b) efetuar a revisão geral dos serviços.

### 1.8. Mensalmente:

- a) limpar paredes, tetos e rodapés;
- b) limpar as esquadrias, janelas e vidros internos;
- c) executar outros serviços considerados necessários à frequência mensal;

### 1.9 Sempre que se fizer necessário:

- a) realizar outros serviços não mencionados nas especificações anteriores, a critério da CONTRATANTE, para a melhor manutenção da limpeza, higiene e boa aparência dos gabinetes, salas e demais dependências internas da Câmara.

### **Uniforme e identificação:**

1.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniforme e crachá de identificação aos seus funcionários a serviço na sede da CONTRATANTE.

1.11. O custo correspondente aos uniformes e crachás de identificação não poderá ser repassado pela CONTRATADA a seus empregados.

### **Faltas e Banco de horas:**

1.12 A CONTRATADA deverá viabilizar a reposição de funcionário, em caso de falta, em no máximo 01 (um) dia a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

1.13. Não haverá pagamento de horas extras por parte da CONTRATANTE.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.

CNPJ: 95.954.467/0001-87

1.13.1. Caso a CONTRATANTE venha a necessitar dos serviços da empresa CONTRATADA além do horário normal previsto, estas horas poderão ser computadas em Banco de Horas, cuja compensação será feita em dias previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.13.2. Para cada hora trabalhada a mais, haverá compensação através de uma hora de descanso (1h x 1h). As horas trabalhadas em domingos e feriados, caso ocorram, serão computadas em dobro, para efeito de descanso.

1.14. O Banco de Horas deverá ser operacionalizado observando os termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente e o disposto abaixo:

1.14-1. Fica facultado à CONTRATADA, com a previa e expressa autorização do funcionário, a compensação de jornada no limite de 30 (trinta) horas, devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.14.2. É vedada a realização de jornada de trabalho superior a 4h diárias.

1.14.3 A compensação será feita através de escala com a comunicação do empregado com antecedência mínima de 48h.

1.14.4 Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

1.14.5 A CONTRATADA deverá entregar aos funcionários ocupantes dos postos contratados, junto com a folha de pagamento, um extrato mensal individual do banco de horas contendo as adições, compensações e saldo de horas do período.

### **Treinamento:**

1.15. Considerando que as funções de servente/copeiro envolvem o manuseio de alimentos, já que o preparo do café faz parte do rol de atividades desta função, a CONTRATADA deverá viabilizar, as suas custas, a participação de todos os funcionários ocupantes dos postos de servente/copeira no curso de capacitação dos manipuladores de alimentos.

### **Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

### **Cláusula Terceira - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, (cinco meses) contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser rescindido automaticamente tão logo ocorra a homologação de concurso Público para provimento das vagas de Zeladora.

### **Cláusula Quarta - DO PREÇO**

4.1. O preço global estimado para a execução do objeto deste contrato é o baseado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagos em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



### **Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços descrito na Clausula Primeira serão efetuados em até 3 dias úteis do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação junto ao contabilidade, da Nota Fiscal correspondente.

5.1.1. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS com os comprovantes de quitação, cópia da SEFIP/GFIP dos funcionários e cópia dos Recibos de Pagamento de Salários com comprovantes de quitação referentes ao mês imediatamente anterior, bem como cópia dos controles de ponto dos funcionários e extratos mensais individuais do Banco de Horas, deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal correspondente a prestação dos serviços.

5.2. Estão incluídos no valor total deste contrato todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como despesas com administração, inclusive o lucro da contratada e outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura serão retidos, quando devidos, tributos e contribuições, de acordo com a determinação legal.

### **Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE, fiscalizará a execução dos serviços de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

6.2. Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato. A existência e a atuação dos fiscalizadores da CONTRATANTE em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que comprovadamente venha direta ou indiretamente (através de seus subcontratados) provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e seus documentos integrantes.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução direta do serviço.

7.4. O preposto da CONTRATADA será informado quanto à necessidade de acatar as orientações dos servidores fiscalizadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.5. A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus funcionários através de ponto nas dependências da Câmara de Vereadores, sendo os custos desta instalação, a



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

manutenção, a operação, instruções sobre a utilização e demais aspectos referentes ao controle de ponto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Em caso de eventuais ausências de funcionários, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, em caráter imediato. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, em ofício que contenha a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto, sob pena de aplicação de multa.

7.7. Ocorrendo conduta inadequada do empregado no desempenho de suas funções no posto, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do mesmo, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários uniformes e/ou crachá de identificação e seus complementos, sendo vedado o repasse dos custos de qualquer item a seus empregados.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPIs e EPCs), de acordo com as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo vedado o repasse dos custos de qualquer item a seus empregados.

7.10. É de responsabilidade da contratada a fiscalização do uso dos referidos equipamentos, por parte de seus funcionários, e manter documentação que comprove a entrega e instrução sobre a utilização dos mesmos.

7.11. Toda e qualquer despesas decorrentes de transportes, alimentação e uniformes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.12. Todas as despesas pertinentes ao objeto deste contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do mesmo ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou subcontratados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA compromete-se em manter o bom estado de conservação os equipamentos utilizados para a prestação do serviço objeto deste Contrato. Todas as superfícies danificadas por qualquer razão deverão ser recuperadas, utilizando-se material idêntico ao existente no local, procurando-se obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em legislação aplicável a espécie.

7.15. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que comprovem que a mesma, está em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de engenharia de segurança e medicina do trabalho sempre que solicitada.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste contrato.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

8.2. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

8.3. Em caso de acidentes de trabalho envolvendo, a CONTRATANTE prestará os primeiros socorros.

8.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA instalações adequadas para o armazenamento dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente.

### **Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos neste contrato.

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

c) os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência de inadimplemento contratual deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa da CONTRATADA, sob pena de aplicação da multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do contrato;

d) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

f) a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, a apresentação de documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, sujeitará a CONTRATADA à resolução contratual, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

10.2. O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste Contrato.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

10.3. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas que nela incidir conforme convenionada neste contrato. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

10.5. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú ou ainda através de depósito direto na conta da Contratante (Caixa Econômica Federal, Ag. 2816-9, c/c 44-3) com apresentação do comprovante. As multas não pagas ao final do processo administrativo serão cobradas judicialmente.

### **Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE**

11.1. As despesas provenientes do Objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú

Unidade: 01.001- Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú

Funcional: 2001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú

Elemento: 339039000000000 - Aplicação diretas (3)

### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. Neste caso, a parte interessada em resilir o presente contrato deverá manifestar seu interesse através de solicitação escrita, com, no mínimo, 30 (noventa) dias de antecedência.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

### **Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, com renúncia expressa a qualquer outro.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.*

*CNPJ: 95.954.467/0001-87*

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

São João do Itaperiú (SC), \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ADVOGADO:**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

**Rua: José Bonifácio Pires, 679 – Centro – São João do Itaperiú - SC.**

**CNPJ: 95.954.467/0001-87**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú-SC, torna público: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 - PROCESSO LICITATORIO Nº. 01/2016. OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ. Tipo de Licitação – Menor Preço por item. Regimento: Lei 10.520/2002; e Lei 8.666/93 e suas alterações. A entrega dos envelopes e credenciamento poderá ser realizado até às 14:15 horas do dia 21 de Julho de 2016, no departamento de Licitações da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, sita à Rua José Bonifacio Pires, 679 – Centro. A Abertura dos envelopes será às 14:30 horas, do mesmo dia, no mesmo endereço. Informações: pelo telefone (047) 3458 0005. A íntegra do Edital poderá ser obtido no endereço acima, junto ao departamento de compras e licitações, ou pelo email: [contabilidade@camarasji.sc.gov.br](mailto:contabilidade@camarasji.sc.gov.br)

São João do Itaperiú, 05 de Julho de 2016.

Sandro Jarozinski  
Presidente